

Lei N.º 2.258, de 06 de setembro de 2007 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

06/09/2007 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço** saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2.º O convênio, cuja minuta é parte integrante desta lei tem por objetivo viabilizar os pleitos eleitorais futuros.

Art. 3.º O prazo do convênio é de 24 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei vigorará a partir de sua publicação.

Guarani das Missões, 06 de setembro de 2007.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES.

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 05.885.797/0001-75, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador MARCELO BANDEIRA PEREIRA, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 217.260.940-49, Carteira de Identidade nº 8003870691, residente e domiciliado em Porto Alegre, Capital do Estado, no fim assinado, e de outro lado o MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES, representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO GONSIORKIEWICZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2019919238 e do CPF nº 043.786.600-91, doravante denominado CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação pelo CONVENIADO, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

O CONVENIADO se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito ou seu representante legal;

Em anos de eleição serão colocados pelo CONVENIADO, à disposição do CONVENIENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do CONVENIADO, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

Todo e qualquer auxílio será suportado pelos Municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

- 1º - O orçamento do CONVENIADO conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.
- 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, ____ de setembro de 2007.

DES. MARCELO BANDEIRA PEREIRA

Presidente do TRE/RS

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

